

B1179.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 26/2022

PROPOSTA

N.º 2987/2022/DASU/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 07/12/2022

DELIBERAÇÃO N.º 4113/2022

**ASSUNTO: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO MUNICÍPIO DE SETÚBAL A FAVOR DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA UNIÃO DE FREGUESIAS EM SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODO IGUAL E SUCESSIVO ATÉ AO LIMITE DE 24 MESES"**

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, incluindo a transferência de competências dos Municípios para as Freguesias;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018;
- A transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros do Município de Setúbal para os órgãos das freguesias foi estabelecida por acordo e deliberada pelos competentes órgãos municipais, constando do respetivo auto de transferência;
- Com a atribuição das novas competências às juntas de freguesia, não poderá o Município continuar a assegurar os contratos administrativos cuja execução implica o desenvolvimento dessas competências, sob pena de duplicação da respetiva despesa pública global, colocando em causa o princípio da descentralização e da eficácia da ação administrativa, que se pretendeu com a reorganização administrativa;
- É de manifesto interesse público que as freguesias assegurem sem disrupções a continuidade dos serviços que passaram a ser da sua responsabilidade;
- Pela Deliberação Camarária n.º 19A/2021, de 03/11/2021, através da Proposta 4A/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, foi autorizada a adjudicação à empresa VALORBELAS – GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS, S.A., para a "prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes na união de freguesias em setúbal, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo até ao limite de 24 meses";

- O correspondente contrato foi outorgado em 28 de dezembro de 2021, entre o Município de Setúbal e a VALORBELAS – GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS, S.A., pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo até ao limite de 24 meses;
- A cessão da posição contratual é admissível pelo contraente público, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP);
- A cessão da posição contratual deve ser formalizada com a intervenção de três partes contraentes, sendo a primeira o Município de Setúbal na qualidade de Contraente Público Cedente, que pretende ceder a sua posição contratual à segunda, a União de Freguesias de Setúbal, na qualidade de Contraente Público Cessionário, e, finalmente, a terceira, a empresa VALORBELAS – GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS, S.A., na qualidade de Cocontraente, que manterá a posição contratual a favor da Cessionária, para dar continuidade e concluir o contrato objeto da presente Adenda;

- Com fundamento no supra exposto, propõe-se que se delibere:

- i) Autorizar a cessão da posição contratual do Município de Setúbal a favor da União de Freguesias de Setúbal;
- ii) Aprovar a proposta de minuta do “Acordo de Cessão da Posição Contratual”, que se anexa.;
- iii) Solicitar à União de Freguesias de Setúbal a apreciação da minuta do acordo de cessão, que se anexa;
- iv) Autorizar a comunicação da cessão da posição contratual ao cocontraente VALORBELAS – GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS, S.A.;
- v) Solicitar ao cocontraente a apresentação de nova garantia, prestada a favor da União de Freguesias de Setúbal, ou declaração da entidade bancária atestando que a garantia bancária, relativa ao procedimento, passa a estar prestada a favor dos União de Freguesias de Setúbal.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento, nomeadamente, liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

- Contrato celebrado em 28 de dezembro de 2021;
- Proposta de Minuta do "Acordo de Cessão da Posição Contratual";
- Minuta de comunicação da Cessão da Posição Contratual

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; 2 Abstencões; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

qualidade de gerente e representante legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente com o código de acesso número 8121-4425-8710, documento que se arquiva com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto à representante do Segundo pela verificação do número do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por despacho de dezasseis de julho de dois mil e vinte e um, o Senhor Vice-Presidente **Manuel Joaquim Pisco Lopes**, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Setúbal, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, através do Despacho n.º 82/2021/GAP, de 06 de julho, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com o Artigo 16.º, n.º 1 da alínea c), conjugado com a alínea b), do número 1, do Artigo 20.º e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão aplicável. -----

----- Que por Deliberação Camarária n.º 19A/2021, de 03/11/2021, através da Proposta 4A/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e autorizada a adjudicação ao Segundo Outorgante, para a **“prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes na união de freguesias em setúbal, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo até ao limite de 24 meses”**, de harmonia com a requisição interna número 1275/2021/DIEV e o pedido de aquisição número 762/2021/DIEV, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----



[Handwritten signatures]

-----OBJETO-----

----- O objeto do presente Contrato consiste na "prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes na união de freguesias em setúbal, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo até ao limite de 24 meses", de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- UM – O Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- DOIS – O Contrato integra ainda o Despacho de Abertura do Procedimento e a Deliberação de Câmara de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- TRÊS – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- QUATRO – O procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **UM** – Pelo referido procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor global de **294.240,00 €** (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta euros), acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, por 24 meses, o que corresponde a um valor anual de **147.120,00 € (cento e quarenta e sete mil e cento e vinte euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor mensal correspondente a **12.260,00 € (doze mil duzentos e sessenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante;-----

----- **DOIS** – Os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme Artigo 299.º, número dois do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante;-----

----- **TRÊS** – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida;-----

----- **QUATRO** – Os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao Términus do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP;-----

----- **CINCO** – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária;-----

----- **SEIS** – Na fatura deverão estar devidamente identificados o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento.-----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO** -----

----- **UM** – O presente Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além



[Handwritten signatures]

da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 12 meses. --

----- **DOIS** – O mesmo poderá ser prorrogado por mais 12 meses, salvo se for denunciado por qualquer das partes. -----

----- **TRÊS** – A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e realizar-se-á de segunda a sexta. -----

----- **QUATRO** - Fica o Eng.º João Reis, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP.-----

----- **CINCO** – Os serviços deverão ser efetuados em articulação com a Divisão de Espaços Verdes, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.-----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **UM** – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Realizar os trabalhos objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;-----

----- b) Realizar todos os trabalhos acessórios que se mostrem necessários;-----

----- c) Cabe ao Segundo Outorgante elaborar a planificação dos trabalhos e serviços, de acordo com o plano de horários do Primeiro Outorgante (abreviadamente designado por CMS);-----

----- d) O Segundo Outorgante deverá definir os procedimentos de manutenção e conservação a partir dos quais se desenhará um plano de manutenção assim como os planos de detalhe; deverá definir a calendarização dos trabalhos, frequências, escalonamento no tempo das tarefas e dos meios necessários e comunicar de imediato à CMS/DIEV, por escrito, sempre que se verifiquem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos;-----

----- e) O Segundo outorgante no decurso da execução dos trabalhos, compromete-se a fornecer viaturas de apoio permanente e meios humanos no mínimo de 10 UHT (Unidade Homem Trabalho) diário (de segunda a sexta) independente da época do ano, no pressuposto de que em qualquer dia útil da semana estarão presentes na obra funcionário(s) do Adjudicatário. Este pessoal reunirá condições de capacidade e experiência requeridas, reservando à CMS/DIEV o direito de recusar o pessoal que não reúna estas condições.-----

----- f) O Segundo Outorgante deve desenvolver e detalhar o sistema de comunicação interna, coordenação e controle das tarefas a executar, bem como a ligação aos serviços da CMS/DIEV;-----

----- g) O Segundo Outorgante deverá apresentar relatórios descrevendo, nomeadamente, as anomalias, a falta de condições de segurança, os seus motivos, registadas durante o decorrer da prestação de serviços;-----

----- h) O Segundo Outorgante deverá apresentar plano mensal, relatório mensal e anual. Estes relatórios constituirão um balanço das atividades desenvolvidas nesse mês, assim como do tipo de anomalias / incidências, frequências e número de vezes verificadas, as dificuldades que se apresentaram no desenrolar das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, etc.;-----

----- i) No decurso da execução dos trabalhos, o segundo outorgante facilitará todas as operações que a CMS/DIEV considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos;-----

----- j) O Segundo Outorgante coordenará a sua atuação com as atividades desenvolvidas simultaneamente, ou a desenvolver por outras entidades, devidamente mandatadas pela CMS/DIEV, e prestar-lhes-á a cooperação e colaboração que se mostrar necessária para o bom e tempestivo desempenho da sua prestação;-----

----- k) As obrigações de cooperação do segundo outorgante incluirão, sem limitações, participação em reuniões periódicas e especiais, contactos diários e trocas de informação e a execução de documentação inerente, não só às diferentes atividades dentro do contrato, como também a todas as áreas onde os



trabalhos contratuais se interliguem com os trabalhos de outros;-----

----- l) O Segundo Outorgante deverá deslocar-se ao local indicado pela CMS, fazendo um reconhecimento do mesmo e tomando conhecimento das condições existentes para realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços;-----

----- m) Constitui encargo do segundo outorgante, o fornecimento de material vegetal a repor (árvores e arbustos), o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, consumíveis, equipamento para rega e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos, assim como serão da sua conta todos os gastos de manutenção e conservação de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento (incluindo as bombas afetas às regas), durante o período de vigência do contrato;-----

----- n) Sempre que os trabalhos a realizar em espaços públicos possam originar riscos para a circulação de peões ou viaturas ou efeitos nocivos para a saúde, o segundo outorgante deve adotar as medidas adequadas de sinalização, demarcação do local de trabalhos, isolamento da zona ou outras destinadas a manter distâncias de segurança em relação aos equipamentos ou aos produtos nocivos;-----

----- o) A CMS/DIEV é a entidade fiscalizadora de todos os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços;-----

----- p) Para a realização das suas atribuições, a fiscalização poderá confirmar se o segundo outorgante está a cumprir o plano de atividades acordado, nomeadamente quanto ao número de operacionais efetivos que constituem as equipas de manutenção, assim como a sua assiduidade, método de trabalho, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta para aferir se se encontram reunidas as condições exigidas no presente caderno de encargos. Também dará ordens ao segundo outorgante, far-lhe-á avisos e notificações, procederá às verificações das medições e praticará os demais atos necessários;-----

----- q) Mensalmente será realizada uma reunião, entre a CMS/DIEV e o segundo outorgante, para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes ou representadas, as pessoas que ambas as partes

entenderem. Também é verificado e validado o plano e relatório mensal de atividades do mês anterior e para o seguinte. Esta reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação à CMS/DIEV;-----

----- r) Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da CMS/DIEV, serão efetuadas reuniões intercalares com a periodicidade (semanal ou quinzenal) considerada necessária;-----

----- s) Regularmente serão efetuados relatórios da fiscalização afeta ao contrato de manutenção. Serão realizadas posteriormente reuniões onde será redigida uma ata assinada por ambas as partes, referindo o que foi analisado, discutido e aceite relativo ao conteúdo do relatório, no período a que se refere;-----

----- t) Após o relatório ser considerado como aceite pelo segundo outorgante, caso existam situações que violem o Caderno de Encargos – Condições Técnicas – este tem dois dias úteis para apresentar por escrito as soluções que considerar conveniente e o período necessário para a regularização das mesmas;-

----- u) Quando pela fiscalização forem detetados incumprimentos, ou zonas nas quais os trabalhos não são executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos no contrato ou em obediência à CMS/DIEV, o segundo outorgante será sujeito as penalizações contratuais previstas;-----

----- v) O Segundo Outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação pela CMS/DIEV, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a qualificação mínima de licenciado na área de Arquitetura Paisagista / Engenharia Agronómica / Engenharia Florestal;-----

----- w) O Segundo Outorgante ou seus representantes devem acompanhar diariamente os trabalhos da prestação de serviços no local da mesma e estar habilitados com os poderes necessários para responder, perante a CMS/DIEV, pela marcha dos trabalhos incluídos no contrato de prestação de serviços;-----

----- x) O Segundo Outorgante é obrigado a dar conhecimento à CMS/DIEV do contacto permanente do responsável técnico da prestação de serviços ou seu representante, para que quando surja a necessidade de realização de trabalhos com carácter de urgente, seja disponibilizado equipamento, viaturas e pessoal



[Handwritten signatures]

necessário à realização destes trabalhos;-----

----- y) A CMS/DIEV, poderá mandar executar por terceiros, a expensas do segundo outorgante, todos e quaisquer trabalhos, ou parte de trabalhos, referidos no Caderno de Encargos, quando o Adjudicatário não os tenha executado, no todo ou em parte, nos prazos por ela fixados, tenha executado imperfeitamente ou se verifique atraso no programa da execução dos trabalhos.-----

----- z) A rescisão da prestação de serviços pode ocorrer por incumprimento de prazos por parte do segundo outorgante, falta de segurança na prestação de serviços ou de assistência ao pessoal, incumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte do segundo outorgante ou falência do segundo outorgante;-----

----- a.a) A frota deve apresentar um aspeto exterior homogéneo, no que se refere à pintura, ter a indicação "Ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal" e o logotipo do município;-----

----- b.b) O Segundo Outorgante compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva como objetivo de providenciar a qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.-----

----- **Plano mensal de atividades (PMA)** -----

----- a) O Segundo Outorgante deverá apresentar, até ao final de cada mês, o PMA previsto para o mês seguinte. Neste documento escrito dará conhecimento à CMS/DIEV, dos trabalhos previstos e que se propõe executar no período de trinta dias, correspondente;-----

----- b) O PMA deve referir a intenção do segundo outorgante no cumprimento do contrato, especificando de forma objetiva, clara e perceptível a distribuição do efetivo em equipas e os espaços que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente;-----

----- c) Qualquer alteração relativa a distribuição de efetivos em equipas ou nos espaços deverá ser comunicada à CMS/DIEV no plano mensal, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no Relatório Mensal de Atividades (RMA);-----

----- d) Deve também ser indicado no PMA a previsão do material a fornecer pela CMS/DIEV, quando aplicável e no mês subsequente, a fim de ser possível a organização atempada da reserva e entrega dos materiais;-----

----- e) A não apresentação, pelo segundo outorgante, de um PMA adequado no prazo estabelecido ficará sujeita a uma infração leve por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado;-----

----- f) Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas ou equipamentos. Neste caso a informação deverá ser comunicada a CMS/DIEV, na altura da ocorrência e referida no RMA;-----

----- g) O PMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal a realizar nos termos do presente.-----

----- **Relatório Mensal de atividade (RMA)**-----

----- a) O Segundo Outorgante deverá apresentar mensalmente Relatório Mensal de Atividades (RMA), em que dará conhecimento por escrito à CMS/DIEV, dos trabalhos/tarefas executados por zona no período de trinta dias, especificando o dia da sua execução periodicidade, meios envolvidos, quantidade de materiais utilizados (fertilizantes, casca de pinheiro, elementos de rega e outros). Terá ainda de constar neste relatório todo o tipo de anomalias/incidentes, com indicação da frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades sentidas no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros. Este documento deverá ainda incluir o mapa que traduza a programação e respetivos tempos de rega dos circuitos de rega existentes;-----

----- b) O RMA deverá ser apresentado até ao dia 6 do mês seguinte àquele a que diz respeito. Nele deverão ser referidas alterações ao PMA apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material entregue pela CMS/DIEV no mesmo período de tempo, e respetivo local de destino/aplicação;--

----- c) Todos os acidentes de trabalhos devem ser comunicados a CMS/DIEV, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas;-----



[Handwritten signatures]

---- d) O RMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista no Caderno de Encargos.----

---- e) A não apresentação, pelo segundo outorgante, de um RMA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado.-----

----- **Relatório Anual de atividades (RAA)** -----

----- a) O Segundo Outorgante deverá apresentar Relatório Anual de atividades, até ao final do primeiro mês do ano seguinte ou no final/ultimo dia do contracto caso aplicável, com as seguintes indicações obrigatórias:-----

Elaboração de documento com indicação das atividades desenvolvidas durante o ano, por zona, do nº cortes anuais efetuados, nº de fertilizações anuais efetuadas, nº de reposições efetuadas por zona com indicação do material da quantidade de material repostado, nº e tipo de intervenções de manutenção do sistema de rega efetuadas, quantidade material de revestimento utilizado, quantidade de fertilizantes por tipo utilizado, indicação do nº reclamações recebidas, nº de reclamações tratadas entre outros.-----

---- b) A não apresentação, pelo segundo outorgante, de um RAA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades constante no Caderno de Encargos.-----

----- **DOIS** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.-----

---- **TRÊS** - Correrá por conta do segundo outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, a que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do segundo outorgante ou dos seus subadjudicatários

e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.-----

----- **QUATRO** - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- **UM** – O Segundo Outorgante obriga-se com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável;-----

----- **DOIS** – O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle da qualidade do serviço;-----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **UM** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato-----

----- **DOIS** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **TRÊS** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando



integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **CINCO** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **SEIS** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º, e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Divisão de Espaços Verdes com a responsabilidade de acompanhar este procedimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **UM** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

----- a) Se o Segundo Outorgante não justificar ou apresentar soluções para a regularizar as situações em que exista violação do Caderno de Encargos, poderá ser aplicada penalidades, em função da gravidade da infração praticada pelo adjudicatário (tal como especificado no quadro a seguir), de acordo com os seguintes valores:-----

----- i. Por cada infração leve: 1 % (um por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços; -

----- ii. Por cada infração média: 3 % (três por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;-----

----- iii. Por cada infração grave: 6 % (seis por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;

----- iv. No seguimento de cada infração leve, média ou grave, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 2 % (dois por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços.-----

----- **DOIS** – Quadro – Tipos de Infração -----

Tipo de Infrações		Valorização das Infrações		
		Leve (1%)	Médi a (3%)	Grave (6%)
1	Não comparência dos agentes do adjudicatário em qualquer local da prestação dos serviços, ou quando notificados para			X



Handwritten initials and signature

	o efeito, na qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas			
2	Por cada reincidência pelo mesmo agente da falta referida no número anterior será duplicada a coima até ao limite máximo de 2 (duas) reincidências			X
3	Incumprimento das regras de segurança exigidas na prestação de cada serviço/ausência de Equipamento de Proteção Individual			X
4	Falta de respeito para com os Múncipes ou para com os elementos de Fiscalização da DIEV/CMS			X
5	Veículo a operar sem sinalização e operadores não devidamente fardados		X	
6	Atraso na entrega dos planos, relatórios mensais e anual, por cada semana em falta		X	
7	Alteração de procedimentos na execução dos serviços, sem causa justificada e sem aviso prévio		X	
8	Realização de queimadas de lixo, ramos e folhas e outros materiais resultantes, ou não, da manutenção			X
9	Descarga de resíduos em locais não autorizados			X
1	Existência de resíduos espalhados ou derramados no chão		X	
0	em consequência da prestação de serviços			

1 1	Atraso na reparação de roturas do sistema de rega e em outros equipamentos que provoquem fugas de água (por cada dias em falta)			X
1 2	Deficiências ou falhas ou excesso de rega devidas a problemas na manutenção da rede (falta de pilhas nos programadores, aspersores mal regulados, regas em períodos estivais/sem necessidade (alta pluviosidade, não fechar regas quando a fiscalização o defina, entre outros, (por cada dias em falta)			X
1 3	Incumprimento das operações de rega que resulte em danos nas espécies vegetais (por cada dia)			X
1 4	Não cumprimento dos procedimentos para as operações de sachas e mondas das zonas arbustivas e herbáceas	X		
1 5	Mutilação de árvores de elevado porte e arbustos			X
1 6	Reincidência na incorreta condução de árvores ou arbustos		X	
1 7	Reincidência na má condução de sebes, crescimento da relva e prados, para além dos limites estipulados (por cada dia em atraso)		X	
1 8	Incumprimento das operações de corte, arejamento e escarificação dos relvados (após dez dias da notificação da DIEV/CMS)	X		



[Handwritten signatures]

1	Incumprimento das operações de ressementeira de	X		
9	relvados			

----- b) Sempre que se verificar a falta de funcionários no âmbito do que está afeto ao Contrato, o segundo outorgante fica sujeito também à aplicação de uma penalização que se baseará no valor mensal da proposta vencedora, dividida pelo número de funcionários, da seguinte forma:-----

$$\text{Penalização} = (\text{VMP} / \text{NFC}) \times \text{NFF} \text{-----}$$

Onde:-----

VMP – Valor Mensal da Proposta Vencedora-----

NFC – n.º de funcionários (pessoal afeto em regime de permanência)-----

NFF – n.º de funcionários em falta no dia da fiscalização-----

----- **TRÊS** - A situação considera-se regularizada quando o segundo outorgante notificar a CMS/DIEV da data da regularização e após verificação conjunta, do segundo outorgante e da CMS/DIEV da situação normalizada;-----

----- **QUATRO** - O valor da penalidade em determinado mês será apresentado pela CMS/DIEV ao segundo outorgante, a qual deverá ser liquidada na autarquia. As faturas desse mês e dos meses seguintes não serão pagas até regularização da situação;-----

----- **CINCO** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

----- **SEIS** - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.-----

----- **SETE** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente ou rescinde o Contrato.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

FORÇA MAIOR

----- **UM** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-

----- **DOIS** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **TRÊS** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----



[Handwritten signatures]

----- **QUATRO** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação. -----

----- **CINCO** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Quarta do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **UM** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **DOIS** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **TRÊS** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **QUATRO** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----CAUÇÃO-----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 14.712,00 (catorze mil setecentos e doze euros), através de Garantia bancária Autónoma – Operação n.º 0774.027298.693, emitida em dezassete de dezembro de dois mil e vinte e um, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, cuja cópia se arquiva no respetivo processo-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----SEGUROS-----

----- UM – É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- a) Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar ao fornecimento;-----

----- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.-----

----- DOIS – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE-----

----- Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo



[Handwritten signatures and initials]

de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **UM** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. _____

----- **DOIS** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. _____

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação 07/020225, com o compromisso de 2021 número 5082, através da Requisição Externa Contabilística n.º 5217 de 2021, do Orçamento Municipal em vigor e, está previsto no Plano Plurianual 2008/A/5. _____

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. _____

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- O presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos. -----

----- Pela representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

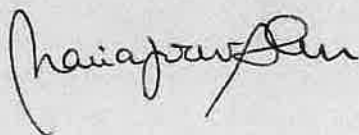
----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em dezasseis de novembro de dois mil e vinte e um, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de LISBOA-2 - [3247], em quinze de novembro de dois mil e vinte e um, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

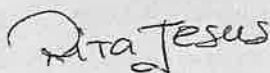
O PRESIDENTE DA CÂMARA



A REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE



A OFICIAL PÚBLICO



----- PROPOSTA DE MINUTA “ACORDO CESSÃO DA POSIÇÃO
CONTRATUAL” -----

----- “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
ESPAÇOS VERDES NA UNIÃO DE FREGUESIAS EM SETÚBAL, PELO
PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODO
IGUAL E SUCESSIVO ATÉ AO LIMITE DE 24 MESES” -----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação
Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim,
Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como
Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL -----

----- TERCEIRO: - VALORBELAS – GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE REICLÁVEIS, S.A. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo e ao Terceiro pela verificação dos Cartões de Cidadão, já mencionados. -----

----- E pelos Outorgantes é celebrado livremente e de boa fé, o presente Acordo de Cessão de Posição
Contratual, que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- FUNDAMENTAÇÃO -----

----- Um: - O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos
municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018; -----

----- Dois:- A transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros do Município de Setúbal para

os órgãos das freguesias foi estabelecida por acordo e deliberada pelos competentes órgãos municipais, constando do respetivo auto de transferência;

-----**Três:** - Pela Deliberação de Câmara n.º ___/2022 de ___/___/2022, através da Proposta n.º ___/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi autorizada a Cessão da Posição Contratual a favor do Segundo Outorgante e aprovada a Minuta do presente Acordo. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----OBJETO-----

----- **Um:** - Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, o Primeiro e o Terceiro Outorgantes celebraram um contrato para a “prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes na união de freguesias em setúbal, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo até ao limite de 24 meses”, cujo original ficará a fazer parte integrante deste Acordo. -----

----- **Dois:** - Pelo presente Acordo, o Primeiro Outorgante transmite ao Segundo Outorgante a sua posição contratual no Contrato objeto do presente acordo, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO OUTORGANTE-----

----- O Terceiro Outorgante mantém, perante o Segundo Outorgante, sem quaisquer reservas e por via do presente Acordo, todos os direitos, obrigações e responsabilidades emergentes do contrato original, melhor identificado na Cláusula Segunda, designadamente todas as cláusulas do Caderno de Encargos arquivado no processo respeitante a este referido Contrato. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PAGAMENTOS E FATURAÇÃO-----

----- **Um:** - O Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento da fatura que venha a ser apresentada pelo Terceiro Outorgante, na decorrência da execução do contrato cedido, já identificado. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Terceiro Outorgante prestou a favor do Segundo, caução no valor de € _____ (_____), através de _____, cujo original se arquia no respetivo processo. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**GESTOR DO CONTRATO**-----

----- Fica o _____, _____, designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**PRODUÇÃO DE EFEITOS**-----

----- A cessão da posição contratual produz todos os seus efeitos jurídicos no dia 1 de janeiro de 2023. --

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pelo presente Acordo, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato, celebrado em 28 de dezembro de 2021. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**ARQUIVO**-----

----- **Um:** - Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste Acordo, arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópia do Contrato celebrado em 28 de dezembro de 2021, entre o Município de Setúbal e o Terceiro Outorgante; -----

----- b) – Deliberação de Câmara n.º ___/2022 de ___/___/2022, já atrás citada; -----

----- **Dois:** - O Terceiro Outorgante exibiu: -----

----- a) – Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo de Serviço Segurança Social Direta, em _____, comprovando a situação contributiva, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- b) - Fotocópia da Certidão de Situação Tributária, emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, comprovando a situação tributária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- O presente Acordo foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO TERCEIRO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Cessão da posição contratual no contrato “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA UNIÃO DE FREGUESIAS EM SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODO IGUAL E SUCESSIVO ATÉ AO LIMITE DE 24 MESES”

Vimos por este meio informar V. Exas. que, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal _____, e da deliberação da União de Freguesias de Setúbal, e conforme previsto no artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos, a posição contratual do Município de Setúbal no contrato “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA UNIÃO DE FREGUESIAS EM SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODO IGUAL E SUCESSIVO ATÉ AO LIMITE DE 24 MESES”, será cedida à União de Freguesias de Setúbal com efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Em anexo prestam-se informações sobre os contactos da União de Freguesias de Setúbal e outras relevantes para a continuação da execução do contrato.

Por último, informa-se que, oportunamente, serão V. Exas. notificados para a assinatura da adenda ao contrato que formalizará a cessão da posição contratual.

Com os melhores cumprimentos,

DSF